

ausentes.

O Corregedor-Geral Adélio Mendes se manifestou no sentido de que será difícil reunir todos os titulares, vez que sempre pode ter alguém afastado e, ainda, lembrou que na gestão passada, a eleição ocorrida no início do mandato do Conselho Superior, realizada em 18.01.2011, a 1ª Subsecretária eleita estava ausente e, ainda, o Conselho tem o costume de eleger o Conselheiro mais votado para assumir a secretaria, portanto, sugeriu o nome da Dra. Ubiragilda Silva Pimentel para Secretária do Conselho Superior e em conversa com o Dr. Geraldo Rocha, mesmo afastado, colocou seu nome à disposição.

A Conselheira Ubiragilda Pimentel se manifestou, no sentido de que, embora seja uma praxe do Conselho Superior eleger o Conselheiro mais votado, porém informou que não tem interesse a concorrer.

A Conselheira Socorro Mendo informou também que não tem interesse a concorrer e disse que a Dra. Cândida Nascimento já vem desempenhando as atividades da secretaria, portanto antecipou seu voto.

Diante das manifestações, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, elegeu a Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, como Secretária; o Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, como 1º Subsecretário e a Dra. Leila Maria Marques de Moraes, como 2ª Subsecretária.

2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento:

2.1. Processos de Relatoria da Conselheira CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

2.1.1. Processo nº 2.00045/2013-CSMP (PAP Nº 097/2009-2ªPJDMAPC)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural
Interessado(s): Maria Wanzeler Pantoja; Quadra da Francisca.
Assunto: apurar denúncia de poluição sonora provocada pela arena de futebol conhecida por "Quadra da Francisca", no bairro do Guamá, nesta cidade.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que o estabelecimento comercial ora referido não exerce mais atividade geradora de poluição sonora.

2.1.2. Processo nº 2.00143/2012-CSMP (PAP Nº 001/2012-MP/PJM)

Procedência: PJ de Maracanã
Interessado(s): Leone de Lima Teixeira; Renata de Nazaré de Oliveira Cardoso; Janilza Maria Teixeira Alves; Ednalva Silva Sousa; darli de Nazaré Leão.

Assunto: Apurar funcionamento no Município de Maracanã da Faculdade Teológica do Estado do Pará - FATEP, e da Faculdade Evangélica do Meio Norte - FAEME, que não dispõe de autorização do ME

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, uma vez que foi constatada a falta de legitimidade do Ministério Público Estadual para atuar no feito, mesmo porque já existe Procedimento Administrativo em tramitação perante o Ministério Público Federal, onde foi firmado TAC entre as partes.

2.1.3. Processo nº 2.00245/2012-CSMP (IC Nº 002/2011-3ªPJCIV.DCC)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habit. Urban. de Ananindeua
Interessado(s): Adão Pantoja de Maria; Mansão Yamada.

Assunto: Apurar construção de um imóvel de forma irregular dentro do Parque Estadual do Utinga - Mansão Yamada.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, considerando que as provas produzidas demonstram ausência real ou potencial de dano.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro GERALDO DE MENDONÇA ROCHA:

2.2.1. Processo nº 2.00179/2012-CSMP (EXP Nº 063/2011-MP/IC)

Procedência: 1ª Promotoria de Justiça Cível, Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Interessado(s): C.C.P.; Juízo da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci.

Assunto: Apurar possível ocorrência de fraude no concurso público para agente de proteção realizado pelo Juízo da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em virtude de ausência de causa para atuação judicial do Ministério Público, eis que ficou evidenciado nos autos que a seleção realizada pelo Juizado da Infância e Juventude de Icoaraci foi para formação de corpo de voluntariado, não se tratando de concurso público para ingresso na Administração Pública, mediante a lotação de cargo público. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.2. Processo nº 2.00022/2013-CSMP (IC Nº 409/2012-MP/8ªPJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 8º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado; Milton Luis Lobo de Menezes.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Tribunal de Contas do Estado do Pará referentes ao auxílio moradia recebido pelos Conselheiros.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista que não restou configurado ilegalidade no pagamento da parcela em referência, tampouco vislumbrado ato de improbidade. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.3. Processo nº 2.00404/2012-CSMP (PAP Nº 003/2012-MP/4ªPJCIV)

Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): F.; D.

Assunto: Apurar denúncia de maus tratos a idosos.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente a contenda. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.4. Processo nº 2.00398/2012-CSMP (PAP Nº 046/200-MP/2ªPJ/MA/PC/HU)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): SECTAM

Assunto: Apurar possível poluição ambiental provocada por empresas que não estariam encaminhando óleo lubrificante usado ou contaminado a empresas credenciadas para coleta e refino.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente a contenda. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.5. Processo nº 2.00417/2011-CSMP (PA Nº 046/2000-MP/PJC)

Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo

Interessado(s): Clipper Gás Comércio Ltda.

Assunto: Apurar possível prática de crime de poluição sonora, pelo estabelecimento "Clipper Gás Comércio Ltda", na cidade de Belém-PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em face da perda de objeto, considerando que o estabelecimento comercial se adequou às normas legais de funcionamento.

Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.6. Processo nº 2.00408/2012-CSMP (PAP Nº 020/2012-PJDCCB/MP/PA)

Procedência: 4º PJ Defesa Comunitária, Cidadania, Infância, Juventude e Idosos de Benevides

Interessado(s): Sema - Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Ademar Nascimento Moraes.

Assunto: Infração Ambiental nº 3674/GEFLOR 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente a contenda, através da formalização de um TAC, que foi comprovadamente cumprido. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.7. Processo nº 2.00203/2012-CSMP (PAP Nº 103/2011-EXIJ)

Procedência: 2º PJ da Infância e Juventude de Ananindeua

Interessado(s): D. L. M.

Assunto: Apurar possível ocorrência de negligência da criança J.H., de aproximadamente 07 meses, pelos pais.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista a vítima encontrar-se em lugar incerto e não sabido. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.8. Processo nº 2.00505/2011-CSMP (IC Nº 001/2010-MP/PJB)

Procedência: 3º PJ de Bragança

Interessado(s): A Coletividade; Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar as precárias condições de infraestrutura da Delegacia de Polícia Civil do Município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação da promoção de arquivamento e devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Conselheiro Relator, uma vez que já foi juridicalizada a contenda, com a propositura da competente Ação Civil Pública. Decidiu também em cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público para a devida supressão no SIAMP. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.9. Processo nº 2.00196/2012-CSMP (IC Nº 001/2010-MP/PJMA)

Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação Urbanismo de Ananindeua

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua; Ministério Público do Estado do Pará.

Assunto: Investigação da existência de lixão clandestino na Rodovia do 40 Horas, no Município de Ananindeua e apuração das responsabilidades por sua existência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, tendo em vista ter solucionado administrativamente a contenda. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.10. Processo nº 2.00014/2013-CSMP (PAP Nº 145/2012-MP/PJ/DCF/DPP/MA)

Procedência: 7º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Interessado(s): Maria Domingas Neves Modesto; HEMOPA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de funcionários temporários lotados no HEMOPA mesmo havendo a aprovação de candidatos concursados aguardando a nomeação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devolvendo-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para as diligências necessárias. Registrou-se, na votação, a abstenção do Dr. Jorge de Mendonça Rocha.

2.2.11. Processo nº 2.00010/2013-CSMP (PAP Nº 027/2012-MP-3ªPJ/MA/PC/HU)

Procedência: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e